



AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

**AUTOS:** 0837629-93.2022.8.12.0001  
**AÇÃO:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**REQTE:** J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS.

**VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA**, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "[intimacao@vcpericia.com.br](mailto:intimacao@vcpericia.com.br)", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS Nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS Nº 000292/O**, nomeada pelo Douto Juízo para a realização da perícia prévia judicial designada, vem respeitosamente, manifestar sob a forma do presente:

## 1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao "Laudo Preliminar de Viabilidade Econômica e Preenchimento dos Requisitos Legais para Processamento da Recuperação Judicial", apresentado pelas Requerentes em fls.2.973/3.182 e documentos juntados às fls. 3.183/3.336 dos autos.



Inicialmente, cabe memorar que em fls. 2.922/2.938 destes autos, esta perita apresentou o Trabalho Técnico Preliminar, onde foi apontada a ausência de parte dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo estes:

- Relatório de Fluxo de Caixa – 2019;
- Relatório de Fluxo de Caixa – 2020;
- Relatório de Fluxo de Caixa – 2021;
- Relatório de Fluxo de Caixa - 04/2022;
- Projeção de Fluxo de Caixa - 03 anos;
- Relação nominal de credores das empresas Requerentes, sujeitos ou não à Recuperação Judicial;
- Relação integral dos empregados da empresa recuperanda MG CONSTRUTORA LTDA;
- Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos;
- Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras.

Pois bem, acerca da nova documentação disponibilizada, passa-se a análise:

## 2. RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA

Conforme exposto pelas Requerentes, os Relatórios de Fluxo de Caixa não foram apresentados, sendo prestada a seguinte justificativa:

No que tange aos **Fluxos de Caixas que não foram apresentados**, tem-se que, conforme relatado alhures, a renda auferida pela M G Construtora Ltda. era também destinada ao fomento das atividades das demais Contratantes, sendo que atualmente, conforme será melhor explanado em tópico próprio, as empresas requerentes estão passando por alterações nas atividades empresariais exercidas, uma vez que ao sofrer os inadimplementos do poder público, decidiu-se não contratar mais com os entes federados, reestruturando-se para atuar em outros ramos da construção civil.

Essa mudança de segmento implicou na **paralisação momentânea de receitas** e, conseqüentemente, na **inexistência atual do Fluxo de Caixa**, sendo essa uma das razões da crise enfrentada pela devedora, razão pela qual necessita da ferramenta jurídico-financeira da



recuperação judicial para retomada da atividade empresarial e os benefícios sociais dela decorrentes.

Ocorre, porém, que a ausência temporária do Fluxo de Caixa não tem o condão de impedir o deferimento do processamento da recuperação judicial, visto que os objetivos do legislador, ao exigir a apresentação dos documentos elencados no artigo 51 da LREF, é trazer transparência da real situação da empresa e evitar a prática de fraude por devedores mal intencionados, o que não é o caso dos autos.

Grifo nosso.

### 3. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - 03 ANOS

A projeção do Fluxo de Caixa para os próximos 03 anos (2024, 2025 e 2026) foi apresentada pelas Requerentes em fl. 3.052 dos autos.

Na referida projeção, observa-se que **não constam receitas ou despesas operacionais**.

| Projeção de Fluxo de Caixa   | 2024                     | 2025                     | 2026                     | Total                     |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>Receitas Operacionais</b>   | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>           |
| Despesas Operacionais  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| <b>Lucro Bruto</b>   | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>Receitas não operacionais</b>   | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 67.844.026,89</b>  |
| Ofício referente ao Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601385-09.2020.8.12.0000, extraído dos autos n.º 0825652-22.2013.8.12.0001                        | R\$ 450.800,04           | R\$ 450.800,04           | R\$ 450.800,04           | R\$ 1.352.400,11          |
| Autos n.º 0826694-09.2013.8.12.0001, em trâmite na 3.ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS                                | R\$ 31.641,31            | R\$ 31.641,31            | R\$ 31.641,31            | R\$ 94.923,94             |
| Execução n.º 0121496-76.2006.8.12.0001/0001, em trâmite na 13.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS   | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 4.862.533,07          |
| Processo n.º 0823320-82.2013.8.12.0001, em trâmite na 2.ª Vara De Execução de Título Extrajudicial, Embargos de demais incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 6.285.512,11          |
| Crédito a receber fls. 2.699/2.702, autos n.º 0023340-28.2021.8.12.0001  | R\$ 507.345,33           | R\$ 507.345,33           | R\$ 507.345,33           | R\$ 1.522.035,98          |
| Matrícula 11.128/Matrícula 13.380/Matrícula 205.644  | R\$ 769.902,13           | R\$ 769.902,13           | R\$ 769.902,13           | R\$ 2.309.706,38          |
| Matrícula 37.130   | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 4.900.000,00          |
| Matrícula 1.551  | R\$ 366.666,67           | R\$ 366.666,67           | R\$ 366.666,67           | R\$ 1.100.000,00          |
| Matrícula 52.084   | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 8.819.400,00          |
| Matrícula 141.302  | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 34.297.515,30         |
| Matricula 69.083, 69.084, 69.085, 69.086 e 69.087 (complexo Tóquio)  | R\$ 766.666,67           | R\$ 766.666,67           | R\$ 766.666,67           | R\$ 2.300.000,00          |
| <b>Despesas não operacionais</b>   | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 28.130.233,74</b> |
| <b>Resultado Antes da CSLL e do IRPJ</b>   | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 39.713.793,15</b>  |
| <b>Resultado Líquido do Período</b>  | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 39.713.793,15</b>  |

Segundo esclarecimentos prestados pelas Requerentes, as empresas estão passando por uma mudança de segmento, e por essa razão não foram projetadas receitas ou despesas operacionais.



A fim de demonstrar sua viabilidade, projetaram apenas as receitas não operacionais, que seriam oriundas de recebíveis nas ações judiciais detalhadas no fluxo e, da venda dos imóveis que possuem.

Quanto as despesas não operacionais, referem-se aos credores concursais.

#### 4. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, SUJEITOS OU NÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em fls. 3.053/3.054 foi apresentada a relação de credores pelas Requerentes. Todavia, não consta indicada a classificação dos créditos, e ainda, se sujeitos ou não à Recuperação Judicial.

Desta forma, observa-se que o art. 51, III da LRF foi parcialmente atendido.

#### 5. RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA MG CONSTRUTORA LTDA.

Conforme fls. 3.055/3.056, na Relação dos Trabalhadores da empresa MG Construtora Ltda. (arquivo SEFIP), consta apenas 01 (um) colaborador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GPIP - SEFIP 8.40 (23/08/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 29/08/2023  
HORA: 09:44:35  
PÁG : 0001/0004

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000019 056001792305 907680050803 477158600014

| EMPRESA: MG CONSTRUTORA LTDA           |                 | INSCRIÇÃO: 04.771.586/0001-49 |                          |                    |     |      |            |              |       |
|--|-----------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------|-----|------|------------|--------------|-------|
| COMP: 08/2023                          | COD REC: 115    | COD GPS: 2100                 | FAP: 0,50                |                    |     |      |            |              |       |
| TOMADOR/OBRA:                          |                 | FPAS: 515                     | RAT AJUSTADO: 0,50       |                    |     |      |            |              |       |
|  |                 | OUTRAS ENT: 0115              | INSCRIÇÃO:               |                    |     |      |            |              |       |
|  |                 | SIMPLES: 1                    |                          |                    |     |      |            |              |       |
|  |                 | RAT: 1,0                      |                          |                    |     |      |            |              |       |
| NOME TRABALHADOR                       | REM SEM 13° SAL | REM 13°SAL                    | PIS/PASEP/CI             | ADMISSÃO           | CAT | OCOR | DATA/COD   | MOVIMENTAÇÃO | CBO   |
|  |                 |                               | BASE CÁL 13°SAL PREV SOC | CONTRIB SEG DEVIDA |     |      |            | DEPÓSITO     | JAM   |
|  |                 |                               | BASE CÁL PREV SOCIAL     |                    |     |      |            |              |       |
| ADAO LENNON SALVADOR CATARINELLI PINTO | 1.320,00        | 0,00                          | 130.19150.98-0           | 27/04/2012         | 01  |      | 30/07/2012 | 01           | 07170 |
|  |                 |                               | 0,00                     | 0,00               |     |      |            | 105,60       | 0,00  |
|  |                 |                               | 0,00                     |                    |     |      |            |              |       |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e tjms.jus.br. Protocolado em 31/01/2024 às 06:16, sob o número WCGR24070394176, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/AT, em 31/01/2024 às 07:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pasajdigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0837629-93.2022.8.12.0001 e o código J1vdPsvQ.



## 6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E ATOS CONSTITUTIVOS

Referidas certidões e atos constitutivos foram parcialmente apresentados, conforme abaixo detalhado:

| Recuperanda   | Fls.        |
|---|-------------|
| J Mansur Pecuária E Participações Societárias Ltda. | 3.060/3.071 |
| MG Construtora Ltda.                                | Ausente     |
| WJ Empreendimentos Comerciais Ltda.                 | 3.072/3.080 |

## 7. EXTRATO ATUALIZADO DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Os extratos das contas bancárias e aplicações financeiras foram devidamente apresentados em fls. 3.106/3.117 dos autos.

## 8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta perita concluiu a análise de toda a documentação disponibilizada nestes autos, confrontando-as com as exigências estabelecidas no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Para uma melhor visualização, apresenta-se a tabela abaixo, identificando todos os documentos exigidos no mencionado artigo, bem como as documentações de fato apresentadas e as folhas em que se encontram nos autos.

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS |   |           |                |                     |
|--|---|-----------|----------------|---------------------|
| Art. 51 - LRF                            | Documento   | J MANSUR  | MG CONSTRUTORA | WJ EMPREENDI MENTOS |
|  |   | Fls.      | Fls.           | Fls.                |
| I  | Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor. | 1-15      | 1-15           | 1-15                |
| II                                       | Balanço Patrimonial - 2019  | 2638/2639 | 2.642/2.643    | 2.645/2.646         |
|  | Balanço Patrimonial - 2020  | 37-38     | 41-42          | 45-46               |
|  | Balanço Patrimonial - 2021  | 49-50     | 53-54          | 57-58               |
|  | Balanço Patrimonial - 04/2022   | 25-26     | 29-30          | 33-34               |



| <b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS</b> |  |                               |  |  |
|---|--|-------------------------------|--|--|
|   | Demonstração dos Resultados - 2019   | 2640                          | 2.644  | 2.647                                      |
|   | Demonstração dos Resultados - 2020   | 39-40                         | 43-44  | 47-48                                      |
|   | Demonstração dos Resultados - 2021   | 51-52                         | 55-56  | 59-60                                      |
|   | Demonstração dos Resultados - 04/2022  | 27-28                         | 31-32  | 35-36                                      |
|   | Relatório de Fluxo de Caixa - 2019   |                               |  |  |
|   | Relatório de Fluxo de Caixa - 2020   |                               |  |  |
|   | Relatório de Fluxo de Caixa - 2021   |                               |  |  |
|   | Relatório de Fluxo de Caixa - 04/2022  |                               |  |  |
|   | Projeção de Fluxo de Caixa - 3 anos  | 3.052                         | 3.052  | 3.052                                      |
| III   | Relação nominal de credores das empresas Requerentes, sujeitos ou não à Recuperação Judicial | 3.053/3.054                   | 3.053/3.054  | 3.053/3.054                                |
| IV  | Relação integral dos empregados da empresa recuperanda                                       | 2.829                         | 3055/3.056   | 2.828                                      |
| V   | Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos     | 3.060/3.071                   |  | 3.072/3.080                                |
| VI  | Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor      | 2.834/2.839;<br>3.109         | 2.834/2.839  | 2.834/2.839                                |
| VII   | Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras                             | 3.103; 3.106;<br>3.112; 3.115 | 3104; 3.107;<br>3.110; 3.113;<br>3.116                 | 3.105;<br>3.108;<br>3.111;<br>3.114; 3.117 |
| VIII  | Certidão dos cartórios de protestos  | 2.844 e 2.848                 | 2.845/2.846;<br>2.849;<br>2.850/2.852 e<br>2.857/2.859 | 2.847                                      |
| IX  | Relação das ações judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores demandados  | 61/2.524                      | 61/2.524   | 61/2.524                                   |
| X   | Relatório detalhado do passivo fiscal  | 2.691/2.696;<br>2.831 e 2.84  | 2.832  | 2.833;<br>2.853/2.856<br>e<br>2.860/2.861  |
| XI  | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante                               | 2.685/2.686                   | 2.687/2.688  | 2.689/2.690                                |

|  |  |
|--|--|
|  | <b>Ausente</b>                               |
|  | <b>Parcial ou pendente de esclarecimento</b> |



Cabe ressaltar que a ausência dos relatórios de fluxo de caixa já realizados, foi justificada pelas Requerentes conforme mencionado no Item 2 deste petição. No entanto, não cabe a esta perita aprovar ou não a supressão dos referidos documentos, pois entende que extrapola sua competência técnica, tratando-se de questão jurídica a ser submetida ao crivo do MM. Juiz.

Restringindo-se a uma análise técnica, cumpre informar que as informações que compõem o Relatório de Fluxo de Caixa, podem ser também extraídas do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, documentos estes apresentados pelas Requerentes, conforme indicado na tabela acima.

Quanto a certidão de regularidade no registro público de empresas e os atos constitutivos da empresa MG Construtora, tem-se que não foram anexados nestes autos.

No que se refere a Relação de Credores, necessário seja apresentada em conformidade com o art. 51, III da LRF, conforme abaixo destacado, especialmente informando a classificação dos credores:

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, **com a indicação** do endereço físico e eletrônico de cada um, **a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei**, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

Grifo nosso.

Por fim necessário pontuar que, quanto a viabilidade da Recuperação Judicial proposta, diante das informações prestadas não é possível apresentar parecer conclusivo. Isto porque, as Requerentes informam que estão mudando o segmento de suas atividades (do setor público para o privado), e neste momento, estão com suas atividades paralisadas, razão pela qual não apresentam a projeção de suas receitas e despesas operacionais.

Em uma análise prévia, tem-se que o patrimônio informado pelas Requerentes (imóveis), alcança valor quase o dobro superior à dívida arrolada, o que demonstraria a capacidade de liquidar o passivo, independente da continuidade da atividade empresarial.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO e tjms.jus.br. Protocolado em 31/01/2024 às 06:16, sob o número WCGR24070394176, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/AT, em 31/01/2024 às 07:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pasadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0837629-93.2022.8.12.0001 e o código J1vdPsvQ.

| Projeção de Fluxo de Caixa   | 2024                     | 2025                     | 2026                     | Total                     |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Receitas Operacionais  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| Despesas Operacionais  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                  |
| <b>Lucro Bruto</b>   | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>Receitas não operacionais</b>   | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 22.614.675,63</b> | <b>R\$ 67.844.026,89</b>  |
| Ofício referente ao Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601385-09.2020.8.12.0000, extraído dos autos n.º 0825652-22.2013.8.12.0001                        | R\$ 450.800,04           | R\$ 450.800,04           | R\$ 450.800,04           | R\$ 1.352.400,11          |
| Autos n.º 0826694-09.2013.8.12.0001, em trâmite na 3.ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS                                | R\$ 31.641,31            | R\$ 31.641,31            | R\$ 31.641,31            | R\$ 94.923,94             |
| Execução n.º 0121496-76.2006.8.12.0001/0001, em trâmite na 13.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS   | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 1.620.844,36         | R\$ 4.862.533,07          |
| Processo n.º 0823320-82.2013.8.12.0001, em trâmite na 2.ª Vara De Execução de Título Extrajudicial, Embargos de demais incidentes da Comarca de Campo Grande/MS; | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 2.095.170,70         | R\$ 6.285.512,11          |
| Crédito a receber fls. 2.699/2.702, autos n.º 0023340-28.2021.8.12.0001  | R\$ 507.345,33           | R\$ 507.345,33           | R\$ 507.345,33           | R\$ 1.522.035,98          |
| Matrícula 11.128/Matrícula 13.380/Matrícula 205.644  | R\$ 769.902,13           | R\$ 769.902,13           | R\$ 769.902,13           | R\$ 2.309.706,38          |
| Matrícula 37.130   | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 1.633.333,33         | R\$ 4.900.000,00          |
| Matrícula 1.551  | R\$ 366.666,67           | R\$ 366.666,67           | R\$ 366.666,67           | R\$ 1.100.000,00          |
| Matrícula 52.084   | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 2.939.800,00         | R\$ 8.819.400,00          |
| Matrícula 141.302  | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 11.432.505,10        | R\$ 34.297.515,30         |
| Matrícula 69.083, 69.084, 69.085, 69.086 e 69.087 (complexo Tóquio)  | R\$ 766.666,67           | R\$ 766.666,67           | R\$ 766.666,67           | R\$ 2.300.000,00          |
| <b>Despesas não operacionais</b>   | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 9.376.744,58</b> | <b>-R\$ 28.130.233,74</b> |
| <b>Resultado Antes da CSSL e do IRPJ</b>   | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 39.713.793,15</b>  |
| <b>Resultado Líquido do Período</b>  | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 13.237.931,05</b> | <b>R\$ 39.713.793,15</b>  |

Frisa-se que se trata de uma análise com base nas informações prestadas pelas Requerentes, ou seja, uma constatação prévia da documentação disponibilizada, sem a realização de uma avaliação *in loco* dos imóveis indicados.

Sendo estas as informações que entendia pertinentes, esta perita submete ao MM. Juiz a análise realizada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2024.

**VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA**  
 CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0